



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022.

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N° _____

Art. 1º - Altere-se o art. 29, § 1º:

“Art. 29. Os contratos de terceirização de mão de obra poderão prever as formas de alocação dos aprendizes da contratada nas dependências da empresa ou da entidade contratante, em quantitativos equivalentes aos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§1º. A situação prevista no caput não gerará qualquer obrigação adicional em relação à empresa contratante, tampouco configurará, em qualquer hipótese, vínculo de emprego entre o aprendiz e esta, sendo as atividades teóricas e práticas decorrentes do contrato de aprendizagem, de integral responsabilidade da empresa contratada e da respectiva instituição formadora”.

.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

1



CD/22784.86665-00
|||||

.....
* C D 2 2 7 8 4 8 6 6 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que a presente alteração se justifica, pois nem todo o objeto de prestação de serviços (terceirização) admite-se a possibilidade de alocação de aprendizes, a depender do risco do objeto contratado.

Sem prejuízo, como a execução de atividades previstas no contrato de aprendizagem pode se dar em local distinto do contratado, notadamente no ambiente da empresa tomadora, é razoável que esta seja isenta de riscos quando admitir a possibilidade de execução do contrato de aprendizagem no seu estabelecimento, notadamente porque pode haver discricionariedade em relação à admissão de mão de obra destinada a execução do objeto do contrato, a critério do contratante.

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, ____ de maio de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



CD/22784.86665-00



* C D 2 2 7 8 4 8 6 6 6 5 0 0 *